



CE COFEM 005/2026

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

JÚLIO GARCIA

Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

Florianópolis/SC

Senhor Presidente,

O Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina – COFEM solicita especial atenção aos impactos econômicos em relação ao Projeto de Lei nº 23/2026, que institui o dia 25 de novembro como feriado estadual, em tramitação na ALESC.

A presente manifestação não se dirige ao mérito histórico, cultural ou simbólico da data proposta, mas fundamenta-se em limitação jurídica expressamente estabelecida na legislação federal, que disciplina a competência dos entes federados para a instituição de feriados civis.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, dispõe de forma clara que cada Estado da Federação possui competência para instituir apenas um (01) feriado estadual, o qual deve corresponder à sua Data Magna, definida por lei estadual. Trata-se de norma geral de observância obrigatória, destinada a assegurar uniformidade mínima do calendário civil e a evitar a multiplicação de feriados estaduais em desconformidade com o ordenamento jurídico nacional.

No Estado de Santa Catarina, a Data Magna estadual já se encontra regularmente instituída, sendo celebrada em 11 de agosto, data que rememora a criação da Capitania de Santa Catarina, em 1738, bem como o desmembramento da Capitania de São Paulo, marco histórico relevante da formação político-administrativa catarinense.

Cumprе destacar, ainda, que a Lei Estadual nº 18.531/2022 disciplinou de forma expressa a regra de transferência da comemoração da Data Magna, estabelecendo que: “ caso o dia 11 de agosto não recaia em um domingo, a comemoração oficial é transferida para o domingo subsequente”.

Tal previsão legal reforça que o Estado de Santa Catarina já exerce plenamente a competência conferida pela Lei Federal nº 9.093/1995, inexistindo respaldo jurídico para a



criação de um segundo feriado estadual, ainda que sob fundamentos históricos, culturais ou cívicos distintos.

Nesse contexto, a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 23/2026 poderá acarretar afronta direta à legislação federal vigente, com potencial de gerar questionamentos quanto à sua constitucionalidade, além de impactos negativos à segurança jurídica e ao ambiente econômico do Estado.

Diante do exposto, o Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina – COFEM manifesta-se contrariamente à instituição de novo feriado estadual, nos termos propostos pelo PL nº 23/2026, recomendando a reavaliação da matéria à luz do ordenamento jurídico aplicável.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, manifestamos expressões de consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO SELEME
Presidente da FIESC

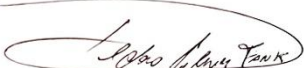

HÉLIO DAGNONI
Presidente da FECOMERCIO


JOSÉ ZEFERINO PEDROZO
Presidente da FAESC


DAGNOR SCHNEIDER
Presidente da FETRANCESC


ONILDO DALBOSCO JÚNIOR
Presidente da FCDL/SC


ELSON OTTO
Presidente da FACISC


PEDRO GILMAR FANK
Presidente da FAMPESC


RENATO CAMPOS DE CARVALHO
Presidente Conselho Deliberativo do SEBRAE